



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.284, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2009 (nº 5.471/2005, na Casa de origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de juiz de trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo.

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho, tem por objetivo criar, no TRT da 2ª Região, 141 cargos de Juiz do Trabalho Substituto (art. 1º).

O art. 2º ressalta que as despesas decorrentes da Lei que se quer aprovar correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao referido Tribunal.

O art. 3º pontifica que a implementação das disposições previstas observará o art. 169 da Constituição, segundo o qual as despesas com pessoal ativo e inativo de todas as pessoas da Federação não excederá os limites estabelecidos em Lei Complementar, e também observará as normas pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados mediante Substitutivo oferecido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, excluindo o seu art. 5º, por conter cláusula genérica de revogação, já em desuso.

A justificação da iniciativa relata que o Tribunal atualmente conta com 163 Varas do Trabalho, das quais 21 ainda não se encontram instaladas. A Instituição, sediada em São Paulo, registra a maior demanda processual da Justiça Trabalhista no que se refere aos processos recebidos em 2ª Instância, com crescente volume de ações ajuizadas.

A seguir, a Justificação reproduz demonstrativo do movimento das Varas de São Paulo, maior do que o movimento judiciário de doze Estados da Federação somados. Assim, cada juiz naquele Estado recebe uma média de 2.250 processos por ano, número significativamente maior do que em outros países e outros Estados da Federação brasileira, resultando em insuficiente proporção na equação juiz/população.

Menciona, ainda, que atualmente a Justiça do Trabalho de São Paulo possui Juizes Titulares e Substitutos, mas o que se pretende é a criação do cargo de Juiz Auxiliar com lotação permanente na Vara. A criação de tal cargo representa custo pequeno frente ao orçamento geral da Justiça do Trabalho. Dobrando-se, porém, a força de trabalho atual, estima-se dobrar também a arrecadação de imposto de renda, contribuição previdenciária, custas e emolumentos resultantes da maior atividade jurisdicional.

Com a criação dos cargos objeto da proposição, incrementar-se-á a celeridade dos processos, com conseqüente aumento da arrecadação federal, cujo resultado será um grande benefício para os jurisdicionados, especialmente para os trabalhadores.

II – ANÁLISE

O Projeto mostra-se em consonância com as normas constitucionais e jurídicas, em especial em relação àquelas referentes à organização e estrutura do Poder Judiciário. Com efeito, dispõe o art. 96 da Constituição, na letra 'b' de seu inciso II, que compete privativamente ao Supremo Tribunal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo *a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

Documento enviado a este gabinete pela Presidência do Tribunal relata razões que justificam plenamente a criação dos cargos propostos pelo projeto sob estudo. Lembra que a última alteração na estrutura dos Órgãos que compõem o TRT da 2ª Região se deu com a aprovação da Lei nº 10.770, de 2003, fruto de negociações iniciadas dez anos antes, e que atendia necessidades projetadas para o mesmo ano. Porém, o crescimento econômico e populacional ocorrido durante esse tempo na Região, juntamente com as novas competências advindas da edição da Emenda Constitucional nº 45, obrigam urgentemente a novas adequações.

Assim, demonstra o quão imperioso se faz o fortalecimento da estrutura organizacional do Tribunal, para que se verifique maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se que o número de magistrados e servidores da 2ª Região está muito aquém da média nacional.

Conclui a Nota asseverando que já existe previsão orçamentária para a efetivação da criação dos novos cargos, contida no item 2.5.17 do Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

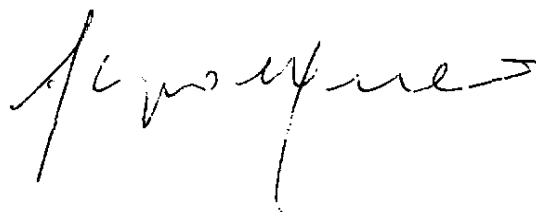
A medida é, portanto, repleta de méritos, por sua intenção de dotar o Tribunal de quantidade de juízes capaz de proporcionar a devida rapidez no andamento dos processos, imprescindível para o alcance da verdadeira justiça.

III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2009, dada a sua constitucionalidade e juridicidade, além de ser ele oportuno e conveniente quanto ao mérito.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 89 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ALOIZIO MERCADANTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PL CNº 89, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINA SILVA	X				1 - RENATO CASAGRANDE	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PLATO)	X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLEY					3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATI					5 - CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JUNIOR	X				6 - SÉRYSLHESSARENKO				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FRANCISCO DORNELLES					4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU	X				1 - EFRAM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PDES)					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO CLOMBO	X			
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUEREA					7 - MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGILIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 07 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

OVOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº210/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de julho de 2009.

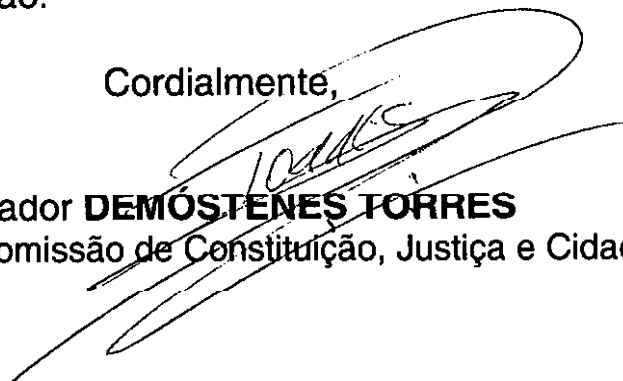
Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2009, que “cria cargos de juiz do trabalho substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região”, de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 10.770, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Publicado no **DSF**, de 13/8/2009.